

HIPERTROFIA INSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS

Letícia Freitas Quiles Martins

Grupo de Pesquisa: Direito Constitucional

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 estabelece a separação e a harmonia entre os Poderes da República, utilizando o sistema de freios e contrapesos como mecanismo de controle recíproco. Nesse cenário, o Supremo Tribunal Federal exerce importante função na proteção da Constituição e dos direitos fundamentais. Entretanto, a ampliação de sua atuação em questões políticas, sociais e institucionais tem provocado debates acerca dos limites da jurisdição constitucional e de uma possível hipertrofia institucional. O presente estudo analisa essa expansão e seus impactos sobre o equilíbrio entre os Poderes, especialmente diante de decisões de grande repercussão e da atuação do STF em matérias relacionadas às competências do Legislativo. Busca-se, ainda, compreender o papel do Poder Legislativo na fiscalização e no controle das instituições. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, método dedutivo e revisão bibliográfica e constitucional. Conclui-se que a independência judicial deve ser preservada, mas deve coexistir com o respeito às competências dos demais Poderes e com mecanismos efetivos de controle recíproco.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estruturou o Estado brasileiro com base na separação dos Poderes, estabelecendo, em seu artigo 2º, que Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Essa separação não significa isolamento, mas a existência de mecanismos de controle recíproco destinados a impedir a concentração excessiva de poder.

O sistema de freios e contrapesos (checks and balances) constitui, portanto, importante instrumento de preservação do equilíbrio institucional. Cada Poder possui funções próprias, mas também mecanismos destinados a controlar eventuais excessos dos demais.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal exerce função essencial como guardião da Constituição, especialmente por meio do controle de constitucionalidade e da proteção dos

direitos fundamentais. Contudo, a crescente participação da Corte em questões de grande repercussão política e social trouxe discussões sobre os limites de sua atuação.

A judicialização da política, o ativismo judicial e a expansão das decisões do STF são fenômenos relacionados, mas não necessariamente equivalentes. A judicialização ocorre quando questões políticas ou sociais são levadas ao Judiciário; o ativismo está relacionado a uma postura judicial mais expansiva; e a hipertrofia institucional pode ser compreendida como uma ampliação da influência de determinada instituição capaz de gerar desequilíbrio na distribuição constitucional de competências.

A crítica à atuação do Supremo não significa negar sua importância. O objetivo é analisar em que medida a expansão de suas atribuições pode tensionar a separação dos Poderes e quais mecanismos podem ser utilizados para preservar o equilíbrio constitucional.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

De que maneira o Poder Legislativo pode utilizar os mecanismos constitucionais de fiscalização e controle diante de uma possível hipertrofia institucional do Supremo Tribunal Federal, sem comprometer a independência do Poder Judiciário?

A questão envolve o equilíbrio entre a proteção constitucional dos direitos fundamentais e a necessidade de respeito às competências atribuídas aos Poderes pela Constituição Federal.

3. OBJETIVO

3.1 Objetivo geral

Analisar criticamente a expansão da atuação do Supremo Tribunal Federal e o papel do Poder Legislativo na preservação do sistema de freios e contrapesos.

3.2 Objetivos específicos

Investigar a relação entre separação dos Poderes, judicialização da política, ativismo judicial e hipertrofia institucional; analisar possíveis tensões entre decisões do STF e as competências do Legislativo; e verificar os instrumentos constitucionais disponíveis ao Parlamento para exercer fiscalização e controle institucional.

4. METODOLOGIA

A pesquisa possui abordagem qualitativa e utiliza o método dedutivo, partindo dos princípios constitucionais da separação dos Poderes e dos freios e contrapesos para analisar a atuação do Supremo Tribunal Federal.

Foi realizada revisão bibliográfica de obras de Direito Constitucional, especialmente de Kildare Gonçalves Carvalho, Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco, José Afonso da Silva e Lenio Luiz Streck, além da análise da Constituição Federal de 1988. O estudo possui caráter descritivo e crítico, buscando compreender os limites da atuação judicial e os mecanismos de equilíbrio entre os Poderes.

5. DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS

O sistema de freios e contrapesos tem como finalidade evitar que qualquer Poder concentre autoridade de maneira excessiva. No Brasil, essa lógica permite que os Poderes exerçam suas funções de maneira independente, mas estejam sujeitos aos controles previstos constitucionalmente.

O Supremo Tribunal Federal possui legitimidade para exercer o controle de constitucionalidade e proteger direitos fundamentais. Essa atuação é indispensável ao Estado Democrático de Direito, especialmente quando leis ou atos do Poder Público contrariam a Constituição.

Entretanto, a autoridade constitucional do STF não é ilimitada. A expansão da atuação judicial pode gerar questionamentos quando decisões passam a interferir intensamente em matérias que dependem de deliberação política e legislativa. Nesses casos, surge a preocupação de que a jurisdição constitucional deixe de apenas controlar a constitucionalidade e passe a substituir escolhas que deveriam ser realizadas pelos representantes eleitos.

As decisões monocráticas de grande repercussão também constituem ponto relevante do debate. Embora possam ser necessárias em situações urgentes, medidas individuais com efeitos amplos devem observar fundamentação adequada e, sempre que possível, ser submetidas à apreciação do colegiado, fortalecendo a segurança jurídica e a colegialidade.

Outro aspecto discutido envolve procedimentos investigativos conduzidos no âmbito do Supremo. A concentração de funções pode suscitar questionamentos sobre imparcialidade, contraditório e sistema acusatório, exigindo observância rigorosa das garantias processuais.

Diante de possíveis excessos, o Poder Legislativo possui papel fundamental no equilíbrio institucional. Câmara dos Deputados e Senado Federal podem exercer suas competências de fiscalização, produção legislativa e controle previstas constitucionalmente. O Senado, por exemplo, possui competência constitucional para processar e julgar ministros do STF nos crimes de responsabilidade.

Todavia, os mecanismos de controle parlamentar não devem ser utilizados como forma de retaliação política ou de submissão do Judiciário ao Legislativo. O objetivo dos freios e contrapesos é estabelecer limites recíprocos, e não permitir que um Poder se sobreponha ao outro.

Também é necessário considerar que a própria atuação insuficiente do Legislativo pode contribuir para o aumento da judicialização. Quando questões relevantes deixam de ser regulamentadas ou enfrentadas pelo Congresso Nacional, conflitos acabam sendo submetidos ao Judiciário. Dessa forma, o equilíbrio institucional depende tanto da autocontenção judicial quanto de um Legislativo atuante.

Os resultados alcançados indicam que a questão não deve ser tratada como uma disputa entre Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional. O verdadeiro desafio consiste em assegurar que cada Poder exerça suas atribuições dentro dos limites constitucionais. O STF deve proteger a Constituição e os direitos fundamentais, enquanto o Legislativo deve exercer suas funções representativas e fiscalizatórias sem interferir indevidamente na independência judicial.

6. CONCLUSÃO

A análise demonstra que o Supremo Tribunal Federal desempenha função essencial na preservação da ordem constitucional e na proteção dos direitos fundamentais. Contudo, sua importância não o coloca acima da Constituição nem dos demais Poderes.

A expansão da atuação judicial em questões políticas e sociais exige atenção aos limites da jurisdição constitucional. Embora a judicialização seja característica presente no modelo constitucional brasileiro, é necessário evitar que o Judiciário substitua de forma recorrente as escolhas próprias das instituições democraticamente eleitas.

Nesse contexto, o sistema de freios e contrapesos deve funcionar como mecanismo de equilíbrio. O Poder Legislativo deve utilizar os instrumentos constitucionais de fiscalização e controle de maneira responsável, enquanto o Judiciário deve preservar sua independência e observar os limites de sua competência.

Portanto, não se trata de enfraquecer o Supremo Tribunal Federal, mas de fortalecer o equilíbrio entre os Poderes. A democracia constitucional depende da existência de instituições

fortes, independentes e, simultaneamente, submetidas aos limites estabelecidos pela Constituição.

Palavras-chave: Constituição Federal; Freios e contrapesos; Hipertrofia institucional; Poder Legislativo; Supremo Tribunal Federal.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito constitucional: teoria do Estado e da Constituição. 22. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2021.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 18. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.
- SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.
- STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e decisão jurídica. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.